



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

08 - Agosto - 2024

Jornal MP

Página 396

Edição 3084

Wally J.
Responsável

DECRETO Nº 5959/2024

DATA 07/08/2024

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de servidão de passagem de galeria fluvial, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a necessidade de passagem do escoamento d'água pluvial, sobre parte ideal do lote nº 53-1 da Gleba 01 do Imóvel Andrada, para possibilitar a executada obra de pavimentação asfáltica na Rua 13 de Maio e Airton Senna.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Faixa de Servidão para a passagem da rede de escoamento d'água, para possibilitar a executada obra de pavimentação asfáltica na Rua 13 de Maio e Airton Senna, onde será executada obra de melhoria asfáltica pelo município de Três Barras do Paraná, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

a) Parte Ideal do lote nº 53-I da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), ou seja, uma faixa de 90,00m x 2,00m pertencente a matrícula 12417 do Registro de Imóvel da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexado e que fica fazendo parte deste Decreto.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a FAIXA DE SERVIDÃO de Galeria para o escoamento d'água pluviais no lote descrito na letra "a" do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Município poderá promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Galeria para o escoamento d'água pluvial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º - Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - O município de Três Barras do Paraná poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

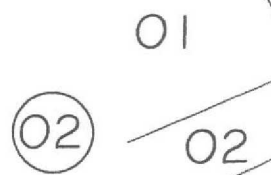
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



RUA TREZE DE MAIO

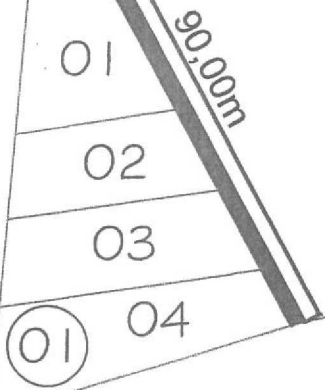
RUA ARAPONGAS



RUA TREZE DE MAIO

2,0m

RUA AIRTON SENNA



LOTE nº53-1
GLEBA nº01 DO IMÓVEL
ANDRADA

Handwritten signature

LOTEAMENTO CONJUNTO
HABITACIONAL
TRÊS BARRAS DO PARANA II

AVENIDA DOS PIONEIROS



CROQUI SERVIDÃO DESTINADO A DRENAGEM PLUVIAL

Sem Escala